



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei Complementar nº 29/2019
De de de 2019**

“Revoga os incisos III, IV, V, VI, VII do artigo 99 e artigo 107 da Lei Complementar n.º 15, de 28 de maio de 1992.”

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão, realizada em ... dede 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado os incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 99 e o artigo 107 da Lei Complementar n.º 15, de 28 de maio de 1992.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2019 e revoga as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de outubro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

**Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo**

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos de outubro de 2019.

**Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração**



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

Em 21 de outubro de 2019.

Mensagem nº 35 /2019

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que “Revoga os incisos III, IV, V, VI, VII do artigo 99 e o artigo 107 da Lei Complementar 15 de 28 de maio de 1992.”.

O Poder Executivo de Praia Grande foi citado sobre a distribuição da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2206919-26.2019.8.26.0000 em face dos incisos III, IV, V, VI do artigo 99 e o artigo 107 da Lei Complementar 15 de 28 de maio de 1992.

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo fundamentou sua ação na violação aos artigos 111 e 124, §1º ambos da Carta Bandeirante.

Tendo em vista a tramitação da presente ação, apresentamos Projeto de Lei Complementar revogando os artigos questionados.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP**